



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME - EPP

PROCESSO N.º 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ N° _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pedraborita.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Pregoeira e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Pregoeira por meio do **fax (31) 3872-9103** ou e-mail: *licitações@pedraborita.gov.br*.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME - EPP

EDITAL

**PROCESSO N.º 065/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018.**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldina de Almeida, n.º 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do Processo Licitatório n.º 065/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º 027/2018, do Tipo Menor Preço, que será processada e julgada em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Joana D'arc de Abreu, tendo como equipe de Apoio os servidores: José Noberto da Silva, José Macêdo Júnior, nomeados pela Portaria n.º 001-2018.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, situada na Leopoldina de Almeida, n.º 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais **DATA: 17/07/2018.**

HORÁRIO: 14h00min.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993, e atualizações posteriores.

1.2 - Integra este edital:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Proposta Comercial);
- c) Anexo III (Modelo Procuração para credenciamento);
- d) Anexo IV (Modelo de Declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação);
- e) Anexo V (Modelo Declaração quanto emprego de menores);
- f) Anexo VI (Modelo de Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública);
- g) Anexo VII (Modelo de Declaração de ME ou EPP);
- i) Anexo VIII (Minuta de contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – OBJETO

2.1 - Contratação de serviços de ornamentações para eventos no município de Pedra Bonita – MG, conforme anexo do edital.

2.2 - Os serviços estão especificado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

III – DO OBJETO

3.1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - O Município reserva-se o direito de não receber a prestação de serviços em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

3.3 - Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o produto (mesas e cadeiras), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93.

3.4 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

3.5 - A prestação dos serviços inicia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição do setor de compras.

3.6 - Na ocorrência de atrasos na Prestação dos serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

3.7 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade da prestação dos serviços, que deverá estar dentro dos padrões de aceitabilidade, de modo que, comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de serviços que estejam condições inadequadas.

3.8 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto à Equipe de Apoio da Pregoeira do Município, e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita .

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao e-mail: licitações@pedrabonita@gov.br; ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório, sendo exclusivamente para contratação de empresas locais ou regionais (Região n.º 61 – Manhuaçu/MG, conforme classificação do IBGE) enquadradas como ME, EPP ou MEI, sendo em todos os itens até 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Lei Complementar 47\2018 artigo 47 CAPUT:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando *a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica*. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

5.2 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto a Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**).

5.3 - Participarão também as empresas que não se fizerem representar por procurador, desde que os envelopes sejam entregues à Pregoeira em tempo hábil.

5.4 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo IV**).

5.5 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) em consórcio;
- c) com falência decretada.

5.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.8 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos no Edital, por sua representada.

6.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente);

b) **tratando-se de procurador**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, a procuração (Anexo III) por instrumento público **ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS, negociar preço interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente).

6.3.1 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VII) que cumprir os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, deste artigo, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei citada, além de **Certidão emitida pela junta comercial.**

6.3.2 - **O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

6.3.3 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.4 - Caso não haja apresentação, ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 6.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 6.8 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002 (modelo **Anexo IV**).
- 6.9 - **Os documentos exigidos para a realização do credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e contrato social devem estar fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.**
- 6.10 - **As empresas que encaminharem a documentação sem representante credenciado deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e contrato social fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.**

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VIII – PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial (Anexo II)**, com todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, n.º do CNPJ, endereço, número de telefone e fax, e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) descrição do objeto licitado, sendo especificado de maneira clara, completa e minuciosa.

b) indicação do preço unitário e preço total, já incluídos os tributos e demais ônus.

8.1.1 - A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para a execução parcial, salvo em caso de licitação por item.

8.1.2 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão (**Anexo II**).

8.1.3 - Declaração expressa de que toda a especificação do objeto licitado foi aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial (**Anexo II**).

8.2 - Todas as condições previstas neste Edital e na descrição do objeto deverão ser observadas.

8.3 - No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a prestação dos serviços do objeto na Prefeitura Municipal ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município (**Anexo II**).

8.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão; e, caso seja omissa na proposta do licitante, será considerado 60 dias.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

c) prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;

d) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

e) certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo site www.tst.jus.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14).

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **sendo Dispensada a apresentação do Balanço pelas empresas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.**

9.4 - DEMAIS DECLARAÇÕES E ATESTADOS

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo **Anexo V**);

b) Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública (modelo **Anexo VI**);

9.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

10.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

10.3 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

10.4 - Os documentos extraídos pela internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.5 - Os documentos apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

10.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.6.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 - A ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP, conforme Lei complementar 123/2006, for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

10.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

10.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes ou recebimento dos envelopes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

11.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

11.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais.

11.2.3 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º, do artigo 44, e incisos I e II, do artigo 48, da Lei 8.666/93;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou àquelas estabelecidas em diligências.

11.3 - Lances Verbais

11.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

11.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.4 - Das condições especiais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11.4.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006.

11.4.2 - Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-à da seguinte forma:

- a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- b) apresentado o novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- c) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.4.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem neste limite, será realizado sorteio entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.3 - Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

11.4.4 - Será declarada vencedora do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela LC 123/2006, ofertar o menor preço.

11.5 - Julgamento

11.5.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.5.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.5.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

11.5.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope da Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.6 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

11.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

11.8 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

11.9 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes relativos à Documentação de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10 - Alterado o valor da proposta escrita em virtude de lances verbais formulados, o novo valor constará na ata e no mapa analítico de apuração, que serão assinados por todos os presentes, substituindo a proposta primitiva e fará parte integrante do ajuste.

XII – DO PRAZO

12.1 - O presente contrato terá início imediatamente após a assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666\93.

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A dotação orçamentária específica destinada a acobertar as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerá por conta de dotação específica do orçamento vigente.
Nº 02.01.04.122.0001.2006.339039 - Ficha 4

XIV – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, sempre por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira, devendo ser encaminhada à Prefeitura Municipal, em original, não sendo admitido via e-mail ou fax símile.

14.2. - Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e havendo necessidade de modificação do edital, será dada publicidade a esta alteração, sendo designada nova data para a realização do certame.

XV – DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

15.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.5 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser **dirigido ao Prefeito Municipal**, no **prazo legal**, nos termos do item 15.2;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**, não sendo admitido via e-mail ou fax símile;

c) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

15.8 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no quadro de avisos no prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, conforme Lei Orgânica Municipal.

15.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

15.10 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XVI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo **ao Prefeito Municipal homologar o procedimento licitatório.**

16.2 - **Havendo recurso, caberá ao Prefeito Municipal julgar sua admissibilidade e mérito, adjudicar o objeto e homologar a licitação e assinar o contrato.**

XVII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

17.1 - É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2 - Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias.

17.3 - A parte contratada que buscar a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

17.4 - Durante o período em que o pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estiver sendo analisado pela Administração, não poderá haver interrupção ou suspensão da prestação de serviços licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos de cada mês, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devendo conter o objeto conforme deste certame, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

18.2 - Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Anexo VIII - Minuta de Contrato, cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.

18.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Pedra Bonita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

19.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

19.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

19.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XX – DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES

20.1 - O contrato será regido pela Lei 8666/93, podendo ser alterado nas hipóteses legais.

20.2 - Obriga-se a Contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (artigo 65, § 1º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93).

20.3 - A empresa declarada vencedora da licitação, deverá apresentar Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

22.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se tratar dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

22.7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.8 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

22.9 - Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.10 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

22.11 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

22.12 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

22.13 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.14 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, motivadamente.

22.15 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

22.16 - Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, será convocado outro licitante, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

22.17 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

22.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

22.19 - Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 10.520/2002, Decreto municipal n.º 678/2008, e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

22.20 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedra Bonita, 28 de junho de 2018.

Joana D'arc de Abreu
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNICA

PROCESSO N.º 065/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

I – OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de ornamentações para eventos no município de Pedra Bonita – MG, conforme anexo do edital.

1.2 - Especificações detalhadas do objeto e a avaliação do custo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	02	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de grande porte em salão fechado no município de Pedra Bonita com no mínimo 50 mesas e 450 cadeiras.	8.816,00	26.448,00
02	10	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de médio porte , em salão fechado, com 25 mesas e 230 cadeiras.	1.723,00	17.230,00
03	10	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de pequeno porte no município de Pedra Bonita com no mínimo 10 mesas e 40 cadeiras.	1.508,33	15083,33
TOTAL				50.761,30

Valor global estimado de R\$ 50.761,30 (cinquenta mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) global .

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

.1 – A necessidade de se fazer a contratação de empresa para a Ornamentação para eventos no Município de Pedra Bonita , de acordo com a Planilha acima descrita.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Prefeitura poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto se este não estiver de acordo com a especificação do edital licitatório. É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação do (mesas e cadeiras) fornecidas para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Deverá estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou adequação de qualquer prestação de serviços, responderá o licitante contratado por danos causados ao Município, oriundos de serviços que estejam em condições inadequadas.

IV – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA DESPESA

4.1 - O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária específica do exercício de 2018, Nº 02.01.04.122.0001.2006.339039 - Ficha 4

V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 - Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o produto (mesas e cadeiras), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.3 - A prestação dos serviços inicia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição do setor de compras.

5.4- Na ocorrência de atrasos na Prestação dos serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

5.5 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade da prestação dos serviços, que deverá estar dentro dos padrões de aceitabilidade, de modo que, comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de serviços que estejam condições inadequadas.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 65/2018.

6.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.4 - Cumprir prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura.

6.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito a execução do objeto.

6.7 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.8- A prestação dos serviços inicia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição do setor de compras.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

7.2 - Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

7.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.4 - Rejeitar todo ou parcialmente o serviços prestados de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

VIII – GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal.

8.2 - A Secretaria Municipal de Administração atuará com gestor/fiscal do contrato.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos de cada mês, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devendo conter o objeto conforme deste certame, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

9.2 - Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Anexo IX - Minuta de Contrato, cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

X – VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente.

XI – SANÇÕES E RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação do fornecimento;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.2 - A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

11.3 - Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Pedra Bonita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

11.5 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

12.3 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.7 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.8 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Município durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9 - A contratação será formalizada mediante contrato de fornecimento, nos termos do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

12.10 - O Município de Pedra Bonita se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que a Contratada pleiteie qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 65/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data: 17 de julho de 2018.

Horário: 14h00min (duas horas)

Local: Prefeitura Municipal de Pedra Bonita

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / PROPOSTA

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	02	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de grande porte em salão fechado no município de Pedra Bonita com no mínimo 50 mesas e 450 cadeiras.		
02	10	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de médio porte , em salão fechado, com 25 mesas e 230 cadeiras.		
03	10	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de pequeno porte no município de Pedra Bonita com no mínimo 10 mesas e 40 cadeiras.		
TOTAL				

Na oportunidade, declaramos que estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que aceitamos toda a especificação do objeto licitado.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
Dados Bancários da Empresa:		
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo CNPJ:

Rua: Leopoldina de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais
CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o n.º.
....., sediada na, neste ato representada pelo
(a) Sr(a), residente e domiciliado na
..... portador do documento de identidade n.º.
....., expedido pela, inscrito no CPF sob o
n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-
lo em procedimentos licitatórios, confere-os a, com o fim
específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita , no
Processo licitatório n.º 65/2018, Pregão Presencial n.º 27/2018, podendo assim retirar editais
propor seu credenciamento, formular lances verbais em nome da representada, assinar e
apresentar proposta e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos
que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., de de 2018.

.....
Outorgante (reconhecer firma)

Carimbo CNPJ:

Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152 /
3883.1153 / 3883.1225

E-mail: pmsce@santacruzdoescavado.mg.gov.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 65/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número....., com sede à Rua, n.º, Bairro:, na cidade de, Estado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, com base nos termos do art, 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório n.º. 65/2018, modalidade pregão presencial n.º. 27/2018.

Cidade, dede 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO N.º 65/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS P/LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO N.º 65\2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018.

A empresa, com inscrição no CNPJ n.º,
sediada navem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente
data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo
licitatório n.º. 65/2018, Pregão 27/2018, da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita e que não
pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de
qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

....., de 2018.

.....
Representante Legal (nome/ assinatura)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 65/2018. PREGÃO PRESENCIAL n.º. 27/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob o n.º..... DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/ 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decaíra o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
(data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

PROCESSO N.º 65/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 227/2018.

CONTRATO n.º...../2018.

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldina de Almeida, n.º 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, _____, domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, -----, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede na ----- representado por -----, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo Licitatório n.º 65/2018, Pregão Presencial n.º 27/2018, nos termos da Lei n.º 10.520 e da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de ornamentações para eventos no município de Pedra Bonita – MG, conforme anexo do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 - Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o produto (mesas e cadeiras), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93.

2.3 - **A prestação dos serviços inicia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição do setor de compras.**

2.4 - Na ocorrência de atrasos na Prestação dos serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade da prestação dos serviços, que deverá estar dentro dos padrões de aceitabilidade, de modo que, comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de serviços que estejam condições inadequadas.

2.6- A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 65/2018.

3.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

3.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.4 - Cumprir prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura.

3.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura.

3.6 - Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito a execução do objeto.

3.7 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.8- A prestação dos serviços inicia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição do setor de compras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

4.2 - Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

4.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Rejeitar todo ou parcialmente o serviços prestados de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de R\$ ----- (-----).

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	02	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de grande porte em salão fechado no município de Pedra Bonita com no mínimo 50 mesas e 450 cadeiras.		
02	10	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de médio porte , em salão fechado, com 25 mesas e 230 cadeiras.		
03	10	Prestação de serviços de ornamentação para reuniões de pequeno porte no município de Pedra Bonita com no mínimo 10 mesas e 40 cadeiras.		
TOTAL				

5.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos de cada mês, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devendo conter o objeto conforme deste certame, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

5.3 - Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Edital do certame, cujo teor fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 - A dotação orçamentária específica destinada a acobertar as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerá por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Recurso :

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

7.1 - É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 - Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias.

Rua: Leopoldina de Almeida, n.º. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais
CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - A parte contratada que buscar a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

7.4 - Durante o período em que o pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estiver sendo analisado pela Administração, não poderá haver interrupção ou suspensão do fornecimento da prestação de serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666\93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação do fornecimento;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2 - A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

9.3 - Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Pedra Bonita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Pedra Bonita , de de 2018.

Prefeita Municipal de Pedra Bonita
Contratante

Contratado

Testemunhas: 1) Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 2) Nome: _____ CPF: _____